



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.752 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

*“Dá nova redação ao § 1º e inclui os parágrafos 5º e 6º ao artigo 5º na Lei Municipal n. 3.681 de 18 de julho de 2005, com a finalidade de normatizar a transferência dos recursos destinados ao Programa de Saúde da Família, repassados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.”*

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 5º da Lei Municipal n. 3.681, de 18 de julho de 2005:

**Art. 5º** ( . . . )

§ 1º Os servidores médicos, dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, técnicos em saúde bucal, auxiliares de enfermagem, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de saúde, auxiliares em saúde bucal, coordenadores do ESF e recepcionistas, que forem selecionados para atuar no Programa Saúde da Família receberão o equivalente a seu vencimento habitual, acrescido do valor correspondente a extensão da carga horária diária de trabalho.

**Art. 2º** Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 5º, da Lei Municipal n. 3.681, de 18 de julho de 2005:

**Art. 5º** ( . . . )

( . . . )

§ 5º Os servidores vinculados ao Programa de Saúde da Família passarão a receber, mensalmente, a título de incentivo adicional, vinculado ao cumprimento de metas de atendimento fixadas pelo Ministério da Saúde, os percentuais especificados no quadro abaixo:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### LEI MUNICIPAL Nº 4.752 DE 25 DE ABRIL DE 2013.

#### I -

<b>Servidores</b>	<b>Piso de Atenção Básica Variável</b>
Agente Comunitário da Saúde	1,60%
Coordenação do ESF	6,50%
Enfermeiro	4,46%
Técnico em Enfermagem	2,22%
Auxiliar de Enfermagem	1,80%
Farmacêutico	3,27%
Dentista	48%
Auxiliar em Saúde Bucal	19,75%
Recepcionista	1,48%

**II** – Os percentuais serão apurados mensalmente, com base no valor repassado pelo Ministério da Saúde, com origem no Piso de Atenção Básica Variável, ao Fundo Municipal de Saúde, a título de incentivo financeiro adicional para atendimento exclusivo do Programa Saúde da Família.

**III** – O incentivo financeiro adicional, acima especificado, será distribuído exclusivamente aos servidores vinculados ao Programa Saúde da Família.

**IV** – O incentivo financeiro adicional será repassado aos servidores desde que as metas definidas pelo Ministério da Saúde no atendimento do Programa Saúde da Família sejam cumpridas.

**V** – O incentivo financeiro adicional não integrará a remuneração do servidor a qualquer título e cessará quando o Ministério da Saúde suspender ou extinguir o programa de valorização do profissional vinculado ao Programa Saúde da Família.

**Art. 3º** Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 5º, da Lei Municipal n. 3.681, de 18 de julho de 2005:

**Art. 5º** ( . . . )

( . . . )



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.752 DE 25 DE ABRIL DE 2013.**

§ 6º Ainda poderão ser concedidos outros incentivos adicionais vinculados ao Programa Saúde da Família a ser distribuído aos servidores vinculados ao programa, desde que fixados e repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Tatuí, 25 de Abril de 2013.**

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO – MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Vicente Aparecido Menezes**  
**Secretário de Governo, Segurança Pública e Transportes**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/04/2013  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 199/13, da Câmara Municipal de Tatuí).**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

**LEI MUNICIPAL Nº 4.752 DE 25 DE ABRIL DE 2013.**